



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI DE Nº 0066/2023

O Projeto de Lei nº 0066/2023 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0066/2023

Altera o art. 27 da Lei nº 12.854, de 2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais’, para determinar que os que cometerem crime de maus-tratos contra animais devem arcar com as despesas do tratamento do animal agredido e impor, aos tutores, de forma concomitante, a perda da guarda, posse ou propriedade.

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, passa avigorar com a seguinte redação:

‘Art. 27.
.....

III – apreensão dos animais, instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados no momento da infração;

IV – interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais e estabelecimentos;

V – perda da guarda, posse ou propriedade do animal; e

VI – ressarcimento integral das despesas decorrentes do transporte, hospedagem, alimentação, serviços veterinários e demais custos relativos ao total tratamento de saúde prestado ao animal agredido.

§ 1º O ressarcimento das despesas de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo será devido, inclusive, no caso de atendimento prestado por serviço público de saúde veterinária.



§ 2º As penalidades referentes à multa e ao ressarcimento de despesas, de que tratam os incisos II e VI deste artigo, serão aumentadas de um sexto a um terço, se ocorrer morte do animal vítima de maus-tratos.' (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado Repórter Sérgio Guimarães
Relator